

§ 1º A convocação será precedida da divulgação da pauta.
§ 2º As sessões do CRIS são públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 65. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica em desligamento automático do membro do Conselho, devendo haver sua substituição.

Art. 66. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Art. 68. Este programa entrará em vigor na data da assinatura do Contrato de Programa por pelo menos 2 (dois) municípios integrantes do Consórcio AMEG.

(sede do consórcio), (data).

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de dezembro de 2024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Bonfim Cecchini
Código Identificador: 7864326F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI MUNICIPAL Nº 5214

LEI MUNICIPAL Nº 5214 PROJETO DE LEI Nº 5680

“ALTERA, REVOGA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS LEI MUNICIPAL Nº 3940, DE 23/01/2013 QUE CRIA E REGULAMENTA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A FIM DE PREVER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”

O Povo de São Sebastião do Paraíso/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por desmembramento da Secretaria Municipal Educação e Cultura e Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal n. 3.940/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

I - ...

...

IV - ...

A - Secretaria Municipal de Educação;

...

E - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

a) ...

...

c) Departamento de Comércio e Serviço;

...

K – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

a) Gerência Administrativa Financeira;

b) Departamento de Cultura;

c) Departamento de Turismo.

Art. 3º. O Art. 40 da Lei 3.940/2013 e a Seção IV do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades do Município relacionadas com a educação e cultura competindo-lhe especialmente:

Art. 4º. Fica suprimida a Gerência de Cultura prevista nas letras “A” - “h”-, do inciso IV, do art. 7º e o item 6-, do art. 40, todos da Lei Municipal n. 3.940/2013.

Art. 5º. O artigo 146 da Lei Municipal nº 3.940/2013 e a Seção XIII do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art. 146 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de Desenvolvimento Econômico do Município, competindo-lhe especialmente:

Art. 6º. Ficam suprimidos os incisos X a XV, do art. 146 da Lei Municipal n. 3.940/2013.

Art. 7º. O artigo 149 da Lei Municipal nº 3.940/2013 e a SUBSEÇÃO I-B do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I-B

DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO E SERVIÇO

Art. 149 - Compete ao Departamento de Comércio e Serviço:

I. Elaborar, controlar e acompanhar a execução dos projetos de incentivo à modernização e expansão das atividades econômicas relacionadas ao comércio e serviços;

II. Levantar, organizar e divulgar informações sobre as potencialidades de desenvolvimento do comércio e serviços no Município;

III. Realizar estudos sobre o perfil e áreas para a expansão e instalação de atividades comerciais de grande porte;

IV. Articular-se e manter intercâmbio com instituições governamentais e privadas para a realização de convênios e contratos de financiamento e apoio às atividades econômicas e de serviços;

V. Promover e supervisionar ações para divulgação das potencialidades de desenvolvimento comercial e de serviços do Município;

VI. Propor diretrizes e programas para o desenvolvimento da política de promoção do comércio doméstico, serviços e inovação nesses setores;

VII. Subsidiar a formulação, implementação e controle das políticas destinadas à atividade comercial e ao crédito nos setores de comércio e serviços;

VIII. Elaborar e propor políticas para a melhoria do ambiente de negócios, incluindo desburocratização e aumento da competitividade;

IX. Formular propostas e participar das negociações internacionais relacionadas à área de atuação do Departamento;

X. Propor, elaborar e acompanhar estudos em matéria fiscal e tributária relativos à melhoria do ambiente de negócios;

XI. Promover contatos com comerciantes e prestadores de serviço para a implantação de negócios no Município;

XII. Dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalação de comércio;

XIII. Orientar o desenvolvimento comercial e de serviços para atingir os objetivos estabelecidos pela Prefeitura e entidades afins;
 XIV. Manter contatos com entidades estaduais e federais para obtenção de recursos e orientação de projetos de desenvolvimento comercial;
 XV. Estudar e propor normas e sistemas de trabalho para aperfeiçoar as atividades do setor;
 XVI. Liderar, coordenar e executar promoções de apoio ao comércio, como feiras e eventos em datas promocionais.

Art. 8º. Fica acrescido à Lei Municipal 3.940/2013, o arts. 173-A a 173-D e a SEÇÃO XXIV do referido dispositivo, com as seguintes redações:

SEÇÃO XXIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 173-A – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com as políticas de cultura e de turismo do município, competindo-lhe especialmente:

- I- Propor em conjunto com outros órgãos públicos e com a iniciativa privada, projetos culturais, artísticos e turísticos do Município;*
- II - elaborar e promover projetos relacionados à preservação, documentação, tombamento, inventários, registros do patrimônio cultural material e imaterial do Município, bem como supervisionar as atividades do Arquivo público, do Teatro Municipal, da Casa da Cultura e do Museu Municipal.*
- III - Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza cultural que visem a estabelecer conceitos e situar as ações da Secretaria nos Plano de Governo. E também propor plano de incremento da cultura artística popular;*
- IV - Além de apoiar e promover o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e também coordenar a negociação e a execução de convênios culturais, artísticos e turísticos do Município;*
- V - É de sua responsabilidade a emissão de parecer sobre pedidos de contribuições e auxílios para instituições e produtores culturais, bem como promover a fiscalização e acompanhamento dos recursos transferidos. Promover intercâmbio com entidades culturais do Estado e País;*
- VI - Coordenar o estudo e a discussão das manifestações locais e regionais de cultura, visando sua valorização. Elaborar programas de desenvolvimento cultural compatíveis com a melhoria das condições sócio-econômicas da população;*
- VII - Organizar a institucionalização de serviços culturais que ampliem no Município a participação da comunidade;*
- VIII- Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação elaborar e execução de projetos culturais voltados para a população escolar;*
- IX - Promover estudos e pesquisas sobre o patrimônio cultural do Município e propor políticas e meios para valorizá-lo e preservá-lo. Supervisionar a administração de equipamentos culturais e artísticos a cargo do Município;*
- X - Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar em parceria com os demais órgãos da administração direta e indireta, ações que promovam a superação das desigualdades sócio-econômicas, políticas e educacionais referentes à comunidade negra e afrodescendentes.*
- XI - Orientar as atividades da Banda Municipal, Escola de Música e também orientar as atividades da Biblioteca Pública Municipal;*
- XII - Planejar trabalhos e atividades do Município junto aos órgãos de turismo regionais, estaduais e federais.*

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 173-B – À Gerência Administrativa e Financeira, que tem por finalidade desenvolver as atividades de gestão de pessoas, de materiais e patrimônio, de serviços e de finanças e contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais dos respectivos sistemas municipais, previstos nos regulamentos específicos, compete:

- I. Elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a proposta orçamentária anual e plurianual da SMCT;*
- II. Elaborar e propor a programação financeira da SMCT.*
- III. Promover o controle da programação financeira, dotações orçamentárias e do acompanhamento contábil e financeiro dos fundos e verbas destinados aos programas e atividades da Secretaria, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;*
- IV. Administrar convênios e contratos da SMCT , elaborando controles específicos, relatórios e prestação de contas;*
- V. Organizar e controlar, em articulação com a Gerência de Recursos Humanos, os serviços auxiliares de controle e registro de pessoal da SMCT, destacando-se o controle de pontualidade e assiduidade; elaboração e cumprimento de escala de férias; acompanhamento de movimentação de pessoal; concessão de benefícios e vantagens, dentre outros;*
- VI. Promover a administração de materiais e patrimônio da SMCT , consoante a orientação e normas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;*
- VII. Efetuar a programação de compras e a requisição de materiais específicos da Secretaria, em consonância com a programação geral da Prefeitura;*
- VIII. Organizar e controlar o almoxarifado da SMCT e distribuir os itens específicos para os requisitantes;*
- IX. Providenciar os serviços de manutenção e conservação dos locais e instalações civis, elétricas e hidráulicas da SMCT.*

SUBSEÇÃO I -A

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 173-C – Compete ao Departamento de Cultura:

- I - Dirigir e supervisionar as atividades culturais do município.*
- II - Articular-se com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração da programação cultural das escolas.*
- III - Propor e elaborar programas de atividades artísticas e culturais.*
- IV - Incentivar o desenvolvimento das artes, promovendo cursos, certames culturais e espetáculos cênicos e musicais junto à comunidade.*
- V - Propor aquisição, tombamento e zelar pelo patrimônio histórico do município.*
- VI - Desenvolver programas de trabalho relativos à história do município, junto aos educandos da rede municipal e particular de ensino.*
- VII - Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções políticas de cultura.*
- VIII - Superintender a cultura no município e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município.*
- IX - Gerenciar o atendimento dos interesses do município nos assuntos de cultura.*
- X - Manter relações públicas com outros órgãos.*
- XI - Coordenar e supervisionar os sistemas do departamento.*
- XII - Promover a execução de projetos turísticos para integração da comunidade local com a comunidade turística.*
- XIII - Articular-se com entidades públicas ou privadas para desenvolver a cultura municipal.*
- XIV - Coordenar e gerenciar a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e desportivas.*
- XV - Regular e fiscalizar espetáculos, conferências, festivais e feiras de arte que visem à difusão cultural.*
- XVI - Fomentar iniciativas culturais e artísticas das escolas e organizações especializadas.*
- XVII - Coordenar e controlar atividades museológicas e a defesa do patrimônio histórico, artístico e científico.*
- XVIII - Promover eventos culturais tradicionais da comunidade para estimular a convivência social e atrativos culturais para turistas.*
- XIX - Administrar e orientar as atividades da Casa da Cultura, Museu Público Municipal, Teatro Municipal, Biblioteca Pública Municipal, Banda Municipal e Arquivo Público.*
- XX - Promover estudos e pesquisas sobre as atividades culturais do município, elaborando o calendário de eventos.*
- XXI - Propor e implementar programas de desenvolvimento cultural.*
- XXII - Promover o inventário e regulamentação do uso dos bens naturais e culturais de interesse turístico.*

XXIII - Estabelecer intercâmbio cultural através de convênios com instituições públicas e privadas.

XXIV - Estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso aos bens culturais.

XXV - Proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, vigilância e outras formas de preservação.

XXVI - Exercer a fiscalização de eventos culturais, visando à organização e preservação do patrimônio público.

XXVII - Valorizar o resgate das culturas existentes na comunidade através de eventos.

XXVIII - Executar programas e projetos de desenvolvimento das artes e preservação das tradições populares.

XXIX - Promover o desenvolvimento e organização de exposições, feiras e outras realizações culturais.

XXX - Incentivar e apoiar manifestações culturais e iniciativas da comunidade.

XXXI - Planejar e coordenar ações visando à difusão de manifestações artísticas.

XXXII - Administrar e orientar as atividades da Casa da Cultura; do Museu Público Municipal; do Teatro Municipal; da Biblioteca Pública Municipal; da Banda Municipal e do Arquivo Público.

SUBSEÇÃO I-B

DEPARTAMENTO DE TURISMO

Art. 173-D – Compete ao Departamento de Turismo:

I- Propor, elaborar e implementar políticas, programas, parcerias, eventos, divulgação para o desenvolvimento do turismo no Município e executar e coordenar as ações programadas;

II - Promover estudos e pesquisas sobre as atividades de turismo do Município;

III - Promover o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais de interesse turístico.

IV - elaborar e implementar programas de desenvolvimento do turismo, atualizando-os permanentemente;

V - incentivar a organização dos setores econômico-produtivos relacionados ao turismo, promover a divulgação turística do Município; apoiar e fortalecer as diversas formas de turismo pautadas na viabilidade social, econômica, ambiental e legal;

VI - promover a implantação de medidas facilitadoras do crescimento do turismo, tais como, realização de parcerias e convênios, aporte de infra-estrutura, sinalização, paisagismo e divulgação do município nos mais diversos meios impressos, radiofônicos e eletrônicos.

VII - Promover a conscientização e sensibilização da sociedade para a importância do turismo como instrumento de crescimento econômico, geração de emprego, melhoria da qualidade de vida da população e preservação de seu patrimônio natural e cultural;

VIII. Participar de eventos promocionais no Município, Região e Estado;

IX. Articular-se com órgãos estaduais e federais que operam na área de turismo, objetivando desenvolver e aperfeiçoar as atividades turísticas no Município;

IX - Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade mineira;

X - Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;

XI - Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

XII - Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

XIII. Examinar e emitir pareceres sobre o turismo municipal;

Art. 9º. O artigo 176 da Lei 3.940/2013 passa a vigorar acrescido do § 2º, passando o parágrafo único a ser § 1º, com as seguintes redações: :

Art. 176 -

§ 1º. O desdobramento previsto neste artigo, ocorrerá sempre que o conjunto de atividades a serem desenvolvidas não permitam sua estruturação como órgão ou unidade administrativa ou que vise atender à comunidade, flexibilidade e interesse público relevante, sendo seus responsáveis designados para o exercício de Função Gratificada, por enquanto permanecerem como tal.

§ 2º. O organograma geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso é o representado pelos anexos I a XIII desta Lei.

Art. 10. O artigo 181 da Lei 3.940/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181 - ...

...

- Secretário(a) Municipal de Educação;

...

- Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

...

- Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo;

Art. 11. Ficam revogados o art. 64-A, e o parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n. 3.940/2013.

Art. 12. Ficam atualizados os Anexos I, III e VII, e acrescentado o Anexo XIII, da Lei Municipal n. 3.940/2013 os quais passam a vigorar na forma dos organogramas anexos a esta lei.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de dezembro de 2.024.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Larissa Bonfim Cecchini

Código Identificador:684D744C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DE CONTRATO 153/2024

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Contrato nº 153/2024- Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021 – Processo Administrativo: 373/2024 - Dispensa eletrônica: 96/2024 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONSTÂNCIA COM FORNECIMENTO DE LAUDO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS RADIOLÓGICOS REALIZADOS EM DIVERSOS SETORES, INTEGRANDO A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Vigência: 27/01/2025 a 05/02/2025. Contratada: **RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA**, Valor total de R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais). Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG.

MARCELO DE MORAIS.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Andrea Alves Carvalho

Código Identificador:5A6846DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO 156/24

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de contrato 156-24 Pregão Eletrônico N.º 037/2024, Processo: 218/2024, - Objeto: Contratação de prestador de serviços para locação de